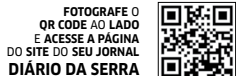


ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.935 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 20 DE AGOSTO DE 2025



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRAR

GM CRUZE LT SEDAN 2015/2015 AUTOMÁTICO 1.8	TOYOTA YARIS XLS 2019/2020 AUTOMÁTICA 1.5	FORD FOCUS SE 2016/2017 AUTOMÁTICO 2.0	GM ONIX PLUS 2022/2023 MANUAL 1.0 TURBO	GM TRACKER PREMIER 2020/2021 AUTOMÁTICA 1.2 TURBO
VW FOX GII 2013/2014 MANUAL 1.0		GM ONIX LS 2015/2016 MANUAL 1.0	SCANIA P124C 6X4 420 2007/2007 CARRETA PASTRE 2008	SCANIA G420 A 6X4 2011/2012 CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!
Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900	
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS	
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES	
JUNQUEIRA	
PROCESSO n. 1010608-52.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 3.000,00
ESPÉCIE: [Desconsideração da Personalidade Jurídica]->INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)	
POLO ATIVO: Nome: MCM LOCAÇÕES EIRELI - ME Endereço: CONEGO ROCHA FRANCO, 266, APT: 500;, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30441-045	
POLO PASSIVO: Nome: S. A. DA SILVA VEÍCULOS - ME, CNPJ 04.360.850/0001-51, na pessoa do empresário individual Sérgio Antonio da Silva, CPF nº 514.745.491-87 Encontra-se em lugar incerto e não sabido	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT - SSERP, entidade sindical de primeiro grau, com CNPJ nº nº 24.734.204/0001-14, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais/CNES nº 921.013.341.98935-4, localizado na Rua Celso Rosa de Lima, nº 473, bairro Centro, Tangará da Serra – Mato Grosso, neste ato representado por seu presidente devidamente eleito **Sr. WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS**, vem, com fundamento no art. 30 do estatuto, **CONVOCAR todos os Servidores Públicos de Tangará da Serra**, para Assembleia Geral, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2025 (segunda-feira), na Sede Social do Sindicato, sito à Rua 50, esquina com a Rua 13, S/N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, sendo às 17h00 horas a primeira convocação, e, caso não haja número suficiente para abertura dos trabalhos, será feita a 2ª convocação às 17:30 horas com o número de servidores presentes. Tal assembleia se torna necessária em função do cumprimento das disposições contidas no Estatuto da entidade para discussão da seguinte pauta:

a) – Valorização dos servidores;
b) - Condições de trabalho e convívio no setor;
c) – Demais assuntos correlatos.

Para cumprimento do art. 35, alínea “e”, informamos que atualmente o sindicato possui 667 filiados em atividade e 137 filiados em inatividade.

Tangará da Serra, 19 de agosto de 2025.

WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS
Presidente

Recrutamento

O Grupo Bom Jesus oferece oportunidades de carreira e está contratando profissionais para diversas áreas.

Cadastre seu currículo no site www.bomjesus.com

Vagas também disponíveis a candidatos PCD's (Pessoas com Deficiência).

bomjesus.com

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, na pessoa do empresário individual Sérgio Antonio da Silva, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente ajuizou ação cível em face da empresa S.A DA SILVA VEÍCULOS ME, visando o recebimento do valor de R\$ 15.119,94 (quinze mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigido e com a incidência de juros legais de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, devido a falta de pagamento dos boletos referente à prestação de serviço de locação de ambulâncias. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens da primeira requerida, conforme informações obtidas nos autos principal, resta comprovado que a empresa requerida, S. A. DA SILVA VEÍCULOS – ME, e a empresa TAIAMÁ RENT A CAR LTDA participam de grupo econômico, cujo objetivo da primeira é esquivar-se de suas obrigações através da continuidade da atividade empresarial através da segunda. Em consulta aos dados da Receita Federal, verifica-se que a empresa S. A. DA SILVA VEÍCULOS – ME, realizou sua baixa voluntária em 9 de junho de 2022, sem se preocupar com a regularização de seus débitos junto aos seus credores, inclusive com a Requerente. Conforme a documentação anexa – Contrato Social e Extinção – constatasse que a empresa S. A. DA SILVA VEÍCULOS – ME, era uma empresa individual administrada por Sérgio Antônio da Silva. Comparando com as informações da empresa TAIAMÁ RENT A CAR LTDA, verifica-se que o Sócio Administrador é o Sr. Gustavo Delgado Silva, filho emancipado de Sérgio Antônio da Silva. Verificando detalhadamente as informações mantidas entre as partes, bem como o objeto social de ambas as empresas, é possível constatar que o sócio da empresa S. A. DA SILVA VEÍCULOS – ME constituiu da segunda sociedade, que possui o mesmo objeto social, que opera normalmente no mesmo endereço, com os mesmos bens, equipamentos, telefone, redes sociais e sócios, para esquivar-se das dívidas da sociedade extinta. O grupo econômico é tão claro nessa situação, que analisando a documentação de ID 63198845 juntada à exordial do processo principal, é possível verificar que as trocas de mensagens com o Sr. Sergio continham a logotipo e assinatura da empresa TAIAMÁ RENT A CAR LTDA; Além disso, mesmo que Sérgio Antônio da Silva não participe formalmente do quadro societário da empresa TAIAMÁ RENT A CAR LTDA, verifica-se que atua ativamente dentro da empresa, realizando contatos com parceiros, participando do controle financeiro e contribuindo na contratação e no desenvolvimento da atividade econômica da empresa: Além das informações extrajudiciais trazidas nessa peça, analisando as informações obtidas pelo oficial de justiça no curso do processo principal, mais especificamente em ID 162996018, o funcionário Sidney Monteiro da Costa, da empresa TAIAMÁ RENT A CAR LTDA, afirma tudo que foi exposto, confirmando que Sérgio é o "proprietário" da segunda empresa requerida: A realidade é que os contratos feitos pela empresa S. A. DA SILVA VEÍCULOS – ME eram de uso comum para o desenvolvimento da atividade econômica também da empresa TAIAMÁ RENT A CAR LTDA. A similaridade das atividades desenvolvidas, o mesmo endereço e a relação de parentesco entre sócios não podem, por si sós, induzir ao convencimento da existência de grupo econômico. No entanto, no presente caso, existem outras circunstâncias passíveis de serem abstraídas que, aliadas a essas, corroboram a conclusão da existência de interligação entre as duas pessoas jurídicas. As empresas, que desenvolvem atividade econômica idêntica, qual seja, o serviço de transporte, locação de veículos e prestação de serviços médicos, estão sediadas no mesmo endereço e utilizam dos mesmos telefones, o que, neste caso, são fatores determinantes para afastar totalmente qualquer argumento de independência entre elas. Ainda, tem-se que o modus operandi de ambas as empresas é idêntico: buscam a captação de serviços através de licitações de prestação de serviços médicos, para, após a formalização do contrato com as contratantes, realizarem a contratação de equipamentos e veículos com empresas terceiras, conforme o objeto do contrato debatido nos autos principais, possibilitando a efetivação e entrega do serviço licitado: Tais fatos revelam indícios de formação de grupo econômico, já que a relação familiar dos sócios, aliada à perfeita identidade de objeto social, exercida no mesmo local, é considerada grupo econômico. A personalidade, a vida e o patrimônio das pessoas jurídicas são distintos dos seus associados, no entanto, há casos em que os sócios são corresponsáveis pelas obrigações da sociedade.

DECISÃO: "Vistos, Defiro o pedido de ID 194931147 e determino a citação por edital da parte suscitada, pelo prazo de 30 dias, advertindo-a que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, no momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Às providências. Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 13 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Marlene Dias da Silva-Técnica Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 075.***-07 em 19/08/2025 08:34:44
Número do documento: 25081315014566600000189922860
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081315014566600000189922860>
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 13/08/2025 15:01:45

PARECIS ALIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ Nº 07.925.549/0001-36 - NIRE Nº 5130000828-9
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da companhia PARECIS ALIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia **04 de setembro de 2025**, às 08:00 horas, na sede social, situada à Avenida Brasil, nº 394 NE, Sala 16, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária:** a) prestação de contas dos administradores do primeiro semestre de 2025; b) projeções para o segundo semestre 2025; c) outros assuntos de interesse social. **Campo Novo do Parecis, MT, 12 de agosto de 2025. Rui Carlos Ottoni Prado – Presidente do Conselho de Administração.**

MUDANÇAS DE DATAS

18 E 19 DE OUTUBRO

SAVE THE DATE